

# **APOSENTADORIA ESPECIAL**

1ª edição — 1998  
2ª edição — 1999  
3ª edição — 2000  
4ª edição — 2006  
5ª edição — 2010  
6ª edição — 2014

**WLADIMIR NOVAES MARTINEZ**

*Advogado especialista em Direito Previdenciário*

# **APOSENTADORIA ESPECIAL**

**6ª edição**

**LT<sup>®</sup><sub>R</sub>**



**EDITORA LTDA.**

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-001  
São Paulo, SP – Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX  
Projeto de capa: FÁBIO GIGLIO  
Impressão: GRAPHIUM GRÁFICA E EDITORA

Fevereiro, 2014

---

Versão impressa - LTr 4981.8 - ISBN 978-85-361-2829-0  
Versão digital - LTr 7723.5 - ISBN 978-85-361-2898-6

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Martinez, Wladimir Novaes  
Aposentadoria especial / Wladimir Novaes  
Martinez. — 6. ed. — São Paulo : LTr, 2014.

Bibliografia

1. Aposentadoria — Brasil I. Título.

13-13380

CDU-34:331.25(81)

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Aposentadoria especial : Direito do  
trabalho 34:331.25(81)

## SUMÁRIO

<b>Nota à Sexta Edição</b> .....	25
<b>Nota à Quinta Edição</b> .....	27
<b>Nota à Quarta Edição</b> .....	29
<b>Nota à Terceira Edição</b> .....	31
<b>Nota à Segunda Edição</b> .....	33
<b>Capítulo I. Introdução</b> .....	35
11. Validade do SB-40 .....	35
12. Extinção do benefício .....	35
13. Aposentadoria por invalidez .....	36
14. Manutenção da prestação .....	36
15. Mudanças no varejo .....	36
16. Laudo técnico .....	37
17. Revisão do modelo .....	37
18. Medicina e segurança .....	37
19. Dificuldades operacionais .....	38
20. Problemas insolúveis .....	38
<b>Capítulo II. Breve histórico</b> .....	39
21. Aposentadoria ordinária .....	39
22. Lei Orgânica .....	39
23. Regulamento da LOPS .....	40
24. Limite etário .....	40
25. Categorias profissionais .....	41
26. Período de carência .....	41
27. Direção sindical .....	41
28. Introdução da conversão .....	41
29. Habitualidade e permanência .....	42
30. Mudanças recentes .....	42

<b>Capítulo III. Fontes formais</b> .....	44
31. Constituição Federal de 1988 .....	44
32. Leis ordinárias .....	45
33. Decretos regulamentadores .....	46
34. Prejulgados ministeriais .....	46
35. Resoluções do DNPS .....	46
36. Portarias e ordens de serviço .....	46
37. Ditames de segurança .....	47
38. Comandos legais .....	47
39. Súmulas jurisprudenciais .....	48
40. Pareceres normativos .....	49
<b>Capítulo IV. Clientela de beneficiários</b> .....	50
41. Segurado facultativo .....	50
42. Empregado doméstico .....	50
43. Segurado especial .....	50
44. Trabalhador subordinado .....	50
45. Servidor sem regime próprio .....	51
46. Percipiente de aposentadoria .....	51
47. Regimes singulares .....	51
48. Competência para as atividades .....	51
49. Menores de idade .....	52
50. Últimas conclusões .....	53
<b>Capítulo V. Contribuintes individuais</b> .....	54
51. Empresário e dirigente .....	54
52. Autônomo e eventual .....	55
53. Ministério religioso .....	55
54. Demais trabalhadores .....	55
55. Exposição aos riscos .....	56
56. Cooperados autônomos .....	56
57. Contribuição específica .....	56
58. Regimes especiais .....	56
59. Orientação doutrinária .....	57
60. Pensamento jurisprudencial .....	57

<b>Capítulo VI. Natureza jurídica</b> .....	58
61. Prestação comum .....	58
62. Contagem recíproca .....	58
63. Aspecto excepcional .....	58
64. Semelhança com invalidez .....	58
65. Universalidade dos benefícios .....	59
66. Espécie de gênero .....	59
67. Caráter básico .....	59
68. Presunção de perigo .....	59
69. Obstáculo ao trabalho .....	60
70. Essência técnica .....	60
<b>Capítulo VII. Tipos de atividades</b> .....	61
71. Serviços laborais .....	61
72. Tarefas especiais .....	61
73. Ocupações comuns .....	62
74. Profissões específicas .....	62
75. Qualquer natureza .....	62
76. Labores rurais .....	62
77. Trabalhos urbanos .....	63
78. Atividades perigosas .....	63
79. Atividades penosas .....	63
80. Atividades insalubres .....	64
<b>Capítulo VIII. Valor inicial</b> .....	65
81. CLPS .....	65
82. De 1991 até 1995 .....	65
83. Após 28.4.95 .....	66
84. Resultante de conversão .....	66
85. Inclusão de outro benefício .....	66
86. Direito transformado .....	66
87. Acumulação com outra prestação .....	66
88. Direito adquirido .....	67
89. Inclusão do auxílio-acidente .....	67
90. Fator previdenciário .....	67

<b>Capítulo IX. Data do início</b> .....	68
91. Ausência de rompimento .....	68
92. Dentro de 90 dias .....	68
93. Após 90 dias .....	68
94. Imprescritibilidade do direito .....	68
95. Não empregado .....	69
96. Valor maior .....	69
97. Transformação de outro benefício .....	69
98. Começo judicial .....	69
99. Prazo para revisão .....	70
100. Volta ao trabalho .....	70
<b>Capítulo X. Pressupostos técnicos</b> .....	71
101. Qualidade de segurado .....	71
102. Período de carência .....	71
103. Evento determinante .....	72
104. Sinistro laboral .....	72
105. Desligamento do trabalho .....	72
106. Pensamento doutrinário .....	73
107. Posição jurisprudencial .....	73
108. Idade mínima .....	73
109. Dependência da carência .....	74
110. Atividade comum no PBC .....	74
<b>Capítulo XI. Ônus da prova</b> .....	75
111. Encargo do titular .....	75
112. CNIS .....	75
113. Fatos pessoais .....	75
114. Tempo de serviço .....	76
115. DIRBEN 8030 .....	76
116. Laudo técnico .....	76
117. Perfil profissiográfico previdenciário .....	76
118. Similaridade ou analogia .....	76
119. Admissões jurídicas .....	77
120. Validade da CTPS .....	77



<b>Capítulo XII. Riscos ambientais</b> .....	78
121. Agentes físicos .....	79
122. Agentes químicos .....	80
123. Agentes biológicos .....	80
124. Eventos psicológicos .....	80
125. Efeitos políticos .....	80
126. Combinação de agentes .....	80
127. Riscos ergométricos .....	81
128. Meio ambiente .....	81
129. Perigos imprevisíveis .....	81
130. Rol oficial .....	81
<b>Capítulo XIII. Agente nocivo ruído</b> .....	82
131. Introdução técnica .....	82
132. Concepção de ruído .....	83
133. Instrumentos de avaliação .....	84
134. Ações preventivas .....	84
135. Limite de tolerância .....	85
136. Anexo IV do RPS .....	86
137. Apuração da incapacidade .....	86
138. Consequências da exposição .....	87
139. Fator de risco .....	87
140. Efeitos extra-auditivos .....	88
<b>Capítulo XIV. Equipamentos de proteção</b> .....	89
141. Proteção individual .....	89
142. Proteção coletiva .....	89
143. Proteção respiratória .....	90
144. Utilização da tecnologia .....	90
145. Cobertura coletiva .....	90
146. Imposição legal .....	91
147. Eficácia da exigência .....	91
148. Tolerância da nocividade .....	92
149. Aquém do nível .....	92
150. Afirmatividade do laudo .....	92

<b>Capítulo XV. Perfil profissiográfico</b> .....	93
151. Conceito doutrinário .....	93
152. Fonte formal .....	93
153. Natureza jurídica .....	94
154. Distinção do DIRBEN 8030 .....	94
155. Finalidade precípua .....	94
156. Possibilidade de substituição .....	94
157. Obrigatoriedade legal .....	94
158. Características básicas .....	95
159. Ente emitente .....	95
160. Descumprimento da norma .....	95
<b>Capítulo XVI. Intertemporalidade do PPP</b> .....	97
161. Normas específicas .....	97
162. Fontes formais .....	97
163. <i>Tempus regit actum</i> .....	97
164. Abrangência dos períodos .....	98
165. Decadência da emissão .....	98
166. Reprodução de formulários .....	98
167. Signatário do PPP .....	99
168. Responsabilidade das unidades .....	99
169. Ausência de comprovação .....	99
170. Períodos anteriores .....	99
<b>Capítulo XVII. Condições ambientais</b> .....	100
171. Prescrições consultáveis .....	100
172. Finalidade da prova .....	101
173. Conteúdo mínimo .....	101
174. Qualificação do segurado .....	101
175. Jornada de trabalho .....	101
176. Relatório do superior .....	102
177. Responsabilidade pela declaração .....	102
178. Recusa de fornecimento .....	102
179. Personalidade documental .....	102
180. Divergência com a CTPS .....	102

<b>Capítulo XVIII. Demonstração indireta dos riscos</b> .....	104
181. Justificação administrativa .....	104
182. Depoimento testemunhal .....	105
183. Perícia judicial .....	105
184. Afirmção a destempo .....	105
185. Informação de sindicatos .....	105
186. Consulta à autarquia .....	105
187. Averbação de tempo de serviço .....	106
188. Laudo terceirizado .....	106
189. Comprovação por similaridade .....	106
190. Convencimento oblíquo .....	107
<b>Capítulo XIX. Levantamento histórico-ambiental</b> .....	108
191. Primeiras providências .....	108
192. Reconstrução histórica .....	109
193. Ambiente de trabalho .....	109
194. Escrituração contábil .....	110
195. Documentos emitidos .....	111
196. Benefícios previdenciários .....	112
197. Técnicas de proteção .....	112
198. Informações objetivas .....	113
199. Ações judiciais .....	114
200. Presença de terceiros .....	114
<b>Capítulo XX. Laudo técnico</b> .....	116
201. Elementos formais .....	117
202. Natureza jurídica .....	117
203. Data da exigência .....	117
204. Individualidade ou coletividade .....	118
205. Responsabilidade pela emissão .....	118
206. Conteúdo mínimo .....	119
207. Hodiernidade temporal .....	120
208. Habitualidade e permanência .....	120
209. Coincidência com o DIRBEN 8030 .....	120
210. Conclusividade final .....	121

<b>Capítulo XXI. Conversão de tempo de serviço</b> .....	122
211. Pressuposto lógico .....	122
212. Especial para especial .....	123
213. Comum para especial .....	123
214. Especial para comum .....	123
215. Exclusivamente especial .....	124
216. Tempo mínimo .....	124
217. Conversão e contagem recíproca .....	124
218. Tabela de conversão .....	125
219. Aposentadoria devida .....	126
220. Medida Provisória n. 1.663-10/98 .....	126
<b>Capítulo XXII. Direito de categoria</b> .....	131
221. Definição formal .....	131
222. Regras normativas .....	131
223. Distinção de outras situações .....	131
224. Presunção absoluta .....	132
225. Exemplo prático .....	132
226. Documentos exigidos .....	132
227. Problemas inerentes .....	132
228. Direito após 28.4.95 .....	133
229. Particularidade do professor .....	133
230. Conteúdo dos Anexos .....	133
<b>Capítulo XXIII. Situação do professor</b> .....	134
231. Descrição do segurado .....	135
232. EC n. 18/81 .....	135
233. EC n. 20/98 .....	135
234. Direito de categoria .....	137
235. Conversão de tempo de serviço .....	137
236. Acréscimo ao fator previdenciário .....	137
237. Professor público .....	137
238. Regra de transição .....	138
239. Contagem recíproca .....	138
240. IN n. 118/05 .....	138

<b>Capítulo XXIV. Segurado cooperado</b> .....	140
241. Noção de cooperativismo .....	140
242. Cooperativa de trabalho .....	140
243. Cooperativa de produção .....	141
244. Enquadramento do trabalhador .....	141
245. Posição anterior a 1º.4.03 .....	142
246. Aporte previdenciário .....	142
247. Comprovações solicitadas .....	142
248. Emitente do PPP .....	143
249. Utilidade do LTCAT .....	143
250. Direito ao benefício .....	143
<b>Capítulo XXV. Perfil Profissiográfico Previdenciário</b> .....	146
251. Visão mínima .....	146
252. Bases legais .....	147
253. História da exigibilidade .....	147
254. Entidade emissora .....	147
255. Destinatário do formulário .....	148
256. Signatários responsáveis .....	148
257. Extemporaneidade e similaridade .....	148
258. Trabalhadores terceirizados .....	149
259. Dúvidas e divergências .....	149
260. Sanções fiscais .....	150
<b>Capítulo XXVI. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho</b> .....	151
261. Concepção do documento .....	151
262. Data da imposição .....	151
263. Períodos envolvidos .....	151
264. Pessoa emitente .....	152
265. Signatário das declarações .....	152
266. Dados mínimos .....	152
267. Natureza jurídica .....	153
268. Individualidade ou coletividade .....	153
269. Papel técnico .....	153
270. Parecer conclusivo .....	153

<b>Capítulo XXVII. Períodos computados</b> .....	155
271. Trabalho exposto .....	155
272. Auxílio-doença .....	155
273. Férias anuais .....	156
274. Dirigente sindical .....	156
275. Disposição da empresa .....	156
276. Litígio com o empregador .....	156
277. Comum convertido em especial .....	156
278. Licença médica .....	156
279. Faltas permitidas .....	157
280. Aviso prévio indenizado .....	157
<b>Capítulo XXVIII. Concessão por transformação</b> .....	158
281. Necessidade de pressuposto .....	158
282. Transformação de benefício .....	158
283. Pensamento jurisprudencial .....	158
284. Auxílio-doença .....	158
285. Aposentadoria por invalidez .....	159
286. Aposentadoria por idade .....	159
287. Aposentadoria por tempo de contribuição .....	159
288. Aposentadoria do professor .....	159
289. Aposentadoria especial .....	159
290. Direito sumular .....	160
<b>Capítulo XXIX. Duas atividades</b> .....	161
291. Renda mensal .....	161
292. Especial e comum .....	162
293. Soma dos salários .....	162
294. Duas atividades especiais .....	162
295. Comum e acidentária .....	162
296. Habitualidade e permanência .....	163
297. Conversão de tempo de serviço .....	164
298. Serviço público .....	164
299. Contagem recíproca .....	164
300. Empregado e autônomo .....	165

<b>Capítulo XXX. Volta ao trabalho</b> .....	166
301. Impedimento normativo .....	166
302. Objetivo da vedação .....	166
303. Outro benefício .....	166
304. NB-42 com conversão .....	167
305. Constitucionalidade da matéria .....	167
306. Limitação histórica .....	167
307. Volta na insalubridade .....	167
308. Suspensão ou cancelamento .....	168
309. Restabelecimento das mensalidades .....	168
310. Regra legal .....	168
<b>Capítulo XXXI. Direito intertemporal</b> .....	169
311. Desligamento da empresa .....	169
312. Laudo técnico .....	169
313. Retorno ao trabalho .....	169
314. DIRBEN 8030 .....	170
315. Sucessividade das instruções .....	170
316. Eficácia do LTCAT .....	170
317. Linhas de corte .....	170
318. Obrigação da contribuição .....	171
319. Dever das contratantes .....	171
320. Direito consumado .....	171
<b>Capítulo XXXII. Regras de acumulação</b> .....	172
321. Regras válidas .....	172
322. Aposentadorias programadas .....	172
323. Benefícios por incapacidade .....	172
324. Atividades simultâneas .....	172
325. Auxílio-acidente .....	173
326. Salário-maternidade .....	173
327. Remuneração laboral .....	173
328. Pecúlio do aposentado .....	173
329. Abono de permanência em serviço .....	173
330. Outro regime .....	173

<b>Capítulo XXXIII. Documentos laborais</b> .....	174
331. Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS .....	174
332. PCMSO .....	175
333. PPRA .....	175
334. SESMT .....	175
335. CIPA .....	175
336. Relatório do superior .....	176
337. Certificado de Aprovação .....	176
338. Cadastro médico .....	176
339. Atestado pericial .....	176
340. LTCAT .....	176
<b>Capítulo XXXIV. Presunções presentes</b> .....	177
341. Incapacidade para o serviço .....	177
342. Adicional trabalhista .....	177
343. Aposentadoria especial .....	178
344. Recolhimento da contribuição .....	178
345. Concessão de benefício .....	178
346. Declaração laboral .....	178
347. Exposição ao agente nocivo .....	178
348. Direito de categoria .....	179
349. Semelhança de ambientes .....	179
350. Presunção do desconto .....	179
<b>Capítulo XXXV. Técnicas interpretativas</b> .....	180
351. Excepcionalidade hermenêutica .....	180
352. Interpretação restritiva .....	180
353. Exegese extensiva .....	180
354. <i>In dubio pro misero</i> .....	180
355. Contrato realidade .....	180
356. Livre convencimento .....	181
357. Menor de idade .....	181
358. Dúvidas de enquadramento .....	181
359. Revisões da auditoria .....	181
360. Presunções válidas .....	182



<b>Capítulo XXXVI. Princípios aplicáveis</b> .....	183
361. Subordinante e subordinado .....	183
362. Auxiliar e titular .....	183
363. Podendo o mais, pode o menos .....	184
364. Acessório segue o principal .....	184
365. Faculdade do substituto .....	184
366. Titularidade do indivíduo .....	184
367. Ato jurídico perfeito .....	184
368. Direito adquirido .....	184
369. Norma ao tempo dos fatos .....	185
370. Irretroatividade da lei .....	185
<b>Capítulo XXXVII. Direito adquirido</b> .....	186
371. Mudanças na legislação .....	186
372. Ato jurídico perfeito .....	187
373. Ausência da pretensão .....	187
374. Expectativa de realização .....	188
375. Direito simples .....	188
376. Conversão de tempo especial .....	188
377. Concomitância dos requisitos .....	189
378. Direito incorporado .....	189
379. Solicitação a destempo .....	190
380. Extinção da potestade .....	190
<b>Capítulo XXXVIII. Prevalência do trabalhismo</b> .....	192
381. Comando positivado .....	192
382. Competência material .....	193
383. Adicional trabalhista .....	193
384. Nível de decibéis .....	193
385. Obrigação de concluir .....	193
386. Conflitos com as NRs .....	194
387. Visão laboral e previdenciária .....	194
388. Dirimidor dos conflitos .....	195
389. Vigência das regras .....	195
390. Normas interministeriais .....	196

<b>Capítulo XXXIX. Contribuição empresarial</b> .....	197
391. Obrigação fiscal .....	197
392. Escopo da exação .....	197
393. Fato gerador .....	198
394. Base de cálculo .....	200
395. Alíquota de contribuição .....	200
396. Cooperativa de trabalho .....	201
397. Cessão de mão de obra .....	201
398. Microempresa .....	201
399. Consulta fiscal .....	202
400. Preenchimento da GFIP .....	202
<b>Capítulo XL. Complementação privada</b> .....	203
401. Subsidiaridade da técnica .....	203
402. Especificidade do benefício .....	203
403. Dependência da básica .....	203
404. Validade do convencionado .....	204
405. Requisitos próprios .....	204
406. Persuasão das condições .....	204
407. Ambiente de terceiros .....	205
408. Papéis solicitados .....	205
409. Simplificação das exigências .....	205
410. Limite de idade .....	205
<b>Capítulo XLI. Jurisprudência recente</b> .....	206
411. Obreiros operacionais .....	206
412. Utilização de EPI .....	206
413. Conversão de tempo especial .....	207
414. Transformação de benefício .....	207
415. <i>Quantum</i> do valor .....	207
416. Contagem recíproca .....	207
417. Norma administrativa .....	208
418. Nível de ruído .....	208
419. Trabalhador rural .....	208
420. Decreto n. 53.831/64 .....	208

<b>Capítulo XLII. Prova do tempo especial</b> .....	209
421. Tempo de serviço .....	209
422. Exposição aos agentes.....	210
423. Tecnologia de proteção .....	211
424. Habitualidade e permanência .....	212
425. Limites de tolerância.....	212
426. Direito de categoria .....	212
427. Contribuição previdenciária.....	213
428. Volta ao trabalho.....	213
429. Prova extemporânea.....	213
430. Analogia e similitude .....	214
<b>Capítulo XLIII. Algumas profissões</b> .....	215
431. Engenheiro químico .....	215
432. Motorista de caminhão.....	216
433. Tratorista rural.....	216
434. Eletricista não engenheiro.....	217
435. Bancário .....	217
436. Petroleiro plataformista .....	217
437. Vigia e vigilante .....	217
438. Geólogo e geofísico.....	218
439. Supervisor e encarregado .....	218
440. Profissional estagiário .....	218
<b>Capítulo XLIV. Direito sumular</b> .....	219
441. Vigência dos níveis de decibéis .....	220
442. Idade mínima .....	222
443. Tecnologia de proteção .....	223
444. Convenção de tempo especial .....	226
445. <i>Tempus regit actum</i> .....	227
446. Direito de categoria .....	229
447. Exigência do laudo técnico .....	230
448. Competência do MPS .....	231
449. Diminuição da nocividade .....	231
450. Cômputo do benefício por incapacidade.....	232

<b>Capítulo XLV. Desaposeñtaçãõ</b> .....	234
451. Conceito básico .....	234
452. Benefícios renunciáveis .....	234
453. Objetivos do instituto .....	235
454. Revisão de cálculo .....	235
455. Incorporação de contribuições .....	235
456. Restituição de recebido .....	235
457. Direito ao cargo .....	236
458. Transformação em NB 42 .....	236
459. Recálculo da prestação .....	236
460. <i>Status quo ante</i> .....	236
<b>Capítulo XLVI. Aposentadoria dos aeronautas</b> .....	237
461. Introdução do tema .....	237
462. Penosidade e periculosidade .....	237
463. Exclusão legislativa .....	238
464. Agentes nocivos .....	238
465. Presença da nocividade .....	239
466. Noção de risco .....	239
467. Presença do sinistro .....	239
468. Equipamento de Proteção Individual .....	239
469. Direito subjetivo .....	240
470. Conclusões finais .....	240
<b>Capítulo XLVII. Servidor público</b> .....	241
471. Norma constitucional .....	241
472. Atividades insalubres .....	241
473. Conversão de tempo especial .....	242
474. Cômputo na contagem recíproca .....	242
475. Posicionamento jurisprudencial .....	242
476. Professor público (e privado) .....	242
477. Contagem recíproca servidor/trabalhador .....	242
478. Acerto de contas particular .....	242
479. Estatutário antes celetista .....	243
480. Ausência de regime próprio .....	243

<b>Capítulo XLVIII. Trabalho rural</b> .....	244
481. Exigências legais .....	245
482. Assentamentos em registros.....	245
483. Título de propriedade .....	246
484. Prova da contribuição .....	246
485. Segurado especial.....	247
486. Menor de idade .....	247
487. Empregador rural .....	248
488. Entrevista no INSS .....	248
489. Declaração de sindicato .....	248
490. Tempo rural.....	248
<b>Capítulo XLIX. Contagem recíproca</b> .....	252
491. Conceito básico .....	252
492. Regime geral .....	252
493. Regime próprio .....	253
494. Certidão de Tempo de Contribuição .....	253
495. Requisitos legais .....	253
496. Conversão de tempo especial .....	253
497. Simultaneidade de exercício .....	253
498. Renda mensal inicial .....	254
499. Volta ao trabalho .....	254
500. Acerto de contas .....	254
<b>Capítulo L. Trabalho no exterior</b> .....	255
501. Translação de trabalhadores .....	255
502. Futuros acordos .....	255
503. Contratos locais .....	256
504. Países sem tratados .....	256
505. Providências mínimas .....	256
506. Benefícios do RGPS .....	257
507. Capital constituído .....	257
508. Norma mais benéfica .....	258
509. Proporcionalidade das despesas .....	258
510. Empresas nacionais .....	258

<b>Capítulo LI. Revisão de cálculo</b> .....	259
511. Conceito mínimo .....	259
512. Tipos de deflagrações .....	259
513. Pedido administrativo .....	260
514. Solicitação judicial .....	260
515. Prazo decadencial .....	260
516. Prazo prescricional .....	260
517. Transformação da ATC .....	260
518. Buraco negro .....	261
519. Tetos de 1998/2003 .....	261
520. Ultrapassamento do SB .....	261
<b>Capítulo LII. Profissionais do sexo</b> .....	262
521. Conceito de prostituição .....	262
522. Questões vernaculares .....	262
523. Distinções necessárias .....	263
524. Agentes nocivos .....	263
525. Prova da exposição .....	263
526. Emitente do PPP .....	263
527. Tempo especial .....	263
528. Presunção técnica .....	263
529. Contribuição pessoal .....	264
530. Doutrina nacional .....	264
<b>Capítulo LIII. Agentes psicológicos</b> .....	265
531. Características comuns .....	265
532. Distúrbios laborais .....	266
533. Tensão ambiental .....	266
534. Estresse profissional .....	266
535. Violência trabalhista .....	267
536. Pressão no serviço .....	267
537. Perda de emprego .....	267
538. Exigência superior .....	267
539. Assédio moral .....	268
540. Provas específicas .....	268

<b>Capítulo LIV. Lesão por Esforço Repetitivo</b> .....	269
541. Conceito básico .....	269
542. Agente nocivo .....	269
543. Digitalização permanente .....	270
544. Diagnóstico do ambiente .....	270
545. Classificação infortunistica .....	270
546. Perícia médica .....	270
547. Causas ambientais .....	271
548. Cuidados patronais .....	271
549. Mapeamento do sinistro .....	271
550. Contraprova patronal .....	272
<b>Capítulo LV. Contencioso administrativo</b> .....	273
551. Polos da relação .....	273
552. Instâncias previdenciárias .....	273
553. Órgãos judicantes .....	274
554. Tipos de inconformidades .....	274
555. Prazos recursais .....	274
556. Recurso de apelação .....	274
557. Embargos declaratórios .....	274
558. Revisão de ofício .....	274
559. Reclamações gerais .....	275
560. Uniformização de julgados .....	275
<b>Capítulo LVI. Ação Civil Pública</b> .....	276
561. Conceito institucional .....	276
562. Proponente da ACP .....	276
563. Objetivo geral .....	277
564. Primeira instância .....	277
565. Cumprimento da decisão .....	277
566. Laudo técnico .....	277
567. Conversão do tempo especial .....	277
568. Uso de EPI e EPC .....	277
569. Lei n. 9.711/98 .....	278
570. Lições da ACP .....	278

<b>Capítulo LVII. Doutrina Nacional</b> .....	279
571. Comentários à Lei .....	279
572. Medicina do Trabalho .....	279
573. Livros específicos .....	280
574. Dissertações universitárias .....	280
575. Seminário e congressos .....	280
576. Artigos em revistas .....	281
577. Perguntas e respostas .....	281
578. Perfil Profissiográfico Previdenciário .....	281
579. Dicionários nacionais .....	282
580. Pareceres administrativos .....	282
<b>APÊNDICE</b> .....	283
Constituição Federal de 1988 (excertos) .....	283
Emenda Constitucional n. 20/98 (excertos) .....	283
Emenda Constitucional n. 47/05 (excertos) .....	283
<b>OBRAS DO AUTOR</b> .....	285



## NOTA À SEXTA EDIÇÃO

Não foram muitas as alterações havidas em matéria de aposentadoria especial desde a quinta edição (de 2010), mas algumas foram significativas, principalmente no que diz respeito à utilização dos EPI e aos contribuintes individuais.

Com o advento da regulamentação desse mesmo benefício para os servidores públicos, algumas questões se apresentaram aos estudiosos, entre as quais as que dizem respeito ao resgate da penosidade e da periculosidade em face do que dispõe o art. 40, § 4º, I/III, da Carta Magna.

Registramos a edição de três súmulas tratando do tema. A Súmula TNU n. 26 diz: “A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo II do Decreto n. 53.831/1964.”

A Súmula IAPAS n. 37.b determina: “O simples fato de haver caracterização da condição insalubre em determinada atividade não pode assegurar ao trabalhador o benefício da aposentadoria especial, que se trata de vantagem deferida quando do trabalho se origina desgaste das condições orgânicas sem possibilidade de recuperação.”

Súmula MTPS n. 37.a estabelece: “Será computado para o efeito de aposentadoria especial, o tempo de serviço prestado por menor de 18 anos, em atividade insalubre, penosa ou perigosa, desde que efetivamente comprovado. A proibição contida no art. 405 da CLT é de ordem pública, tem por fim proteger o menor e não pode ser invocada contra os seus interesses.”

O pensamento doutrinário relativo à aplicação proporcional do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição quando da conversão do tempo especial para o comum foi levado aos tribunais, ainda sem sucesso (Proc. n. 2009.81.08.007367-7/RS).

Nesta 6ª edição, acrescentamos 11 novos capítulos: Contribuintes individuais, Contagem recíproca, Trabalho no exterior, Revisão de cálculo, Profissionais do sexo, Direito Intertemporal do PPP, Lesão por esforços repetitivos, Agentes psicológicos, Contencioso administrativo, Ação Civil Pública e Doutrina nacional, sempre com a ideia de propiciar as primeiras informações sobre o tema.



## NOTA À QUINTA EDIÇÃO

Nos anos 2007/08 e até o final de 2009 o tema aposentadoria especial manteve-se despertando muitos questionamentos, centrados ainda na conversão de tempo especial para comum, exigência de menção à utilização de tecnologia nos documentos laborais (PPP de LTCAT), *ex vi* da Lei n. 9.732/98. Principalmente nas divergências entre o pensamento dos segurados no setor de medicina e segurança do trabalho emissor dos documentos e as definições da perícia médica do INSS.

O advento do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) da Lei n. 11.430/06, a partir de 1º.4.07, e a implantação do Fator Previdenciário de Prevenção (FAP) da Lei n. 10.666/03, a contar de 1º.01.10, também influenciaram os estudos sobre esse benefício excepcional.

Quando estatisticamente são muitos os casos em que seja possível combinar o CNAE da empresa com o CID alegado pelo requerente do auxílio-doença, é sinal indicativo de que os esforços preventivos empresariais não garantiram um ambiente seguro para o trabalhador. E esse é um pressuposto da aposentadoria especial.

A prova de que o assunto chega diariamente aos tribunais é a existência de pelo menos 15 súmulas versando a matéria, praticamente nos obrigando a desenvolver um capítulo novo nesta 5ª edição. A mudança de posicionamento do STJ terá de ser considerada, bem como o ponto de vista dos Juizados Especiais Federais, tendo em vista a recente decisão da Turma Nacional de Uniformização.

Também julgamos oportuno ampliar a abordagem sobre a situação dos servidores (que continua indefinida no tocante à regulamentação dos ambientes laborais públicos insalubres).

*Wladimir Novaes Martinez*



## NOTA À QUARTA EDIÇÃO

A terceira edição deste *Aposentadoria Especial* deu-se em 2000, quando ainda efervesciam as discussões em torno da indigitada ODS n. 600/98 e logo depois do ingresso na 4ª Vara Federal de Porto Alegre da Ação Civil Pública n. 2000.71.00.0030435-2, que, entre outros aspectos, contestava aquela norma administrativa e cujo resultado somente sobreveio em agosto de 2003, com a decisão do STJ.

Ela foi publicada no meio do debate sobre a validade da conversão do tempo especial para o comum, que até hoje (2006) ainda pende de solução, diante do Decreto n. 4.827/03 e do entendimento do Judiciário Federal de que somente períodos anteriores a 29.5.98 podem ser objeto desse acréscimo de 40% (homem) ou 20% (mulher).

Precedeu às intempéries derivadas da disposição de implantar o PPP e o LTCAT em 2002, depois de marchas e contramarchas, cuja eficácia somente se deu em 1º.1.04, ainda que este último laudo técnico, sem esse título abreviado, tivesse sido referido já na Lei n. 9.732/98. Nesse interregno, bons autores escreveram sobre o benefício, sendo justo mencionar o *Aposentadoria Especial*, de Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro.

Daí termos sido obrigados a ampliar esta 4ª edição, com mais alguns capítulos e atualizar a jurisprudência da Justiça Federal. Da mesma forma, em virtude da semelhança de objetivos, algumas das ideias provêm dos nossos *Aposentadoria Especial em 720 Perguntas e Respostas*, 4. ed. e *O PPP na Aposentadoria Especial*, 2. ed., ambos da LTr Editora. Para tornar mais fácil a consulta, o leitor não estranhe certa reedição de temas.

Como ensinamento, resta a importância que assumiu a prevenção, higiene, medicina e segurança do trabalho, obrigando os profissionais interessados a dominar os postulados básicos dessa área da proteção trabalhista. Sem o profundo conhecimento do contido nas NR e do desenvolvimento sobre doenças ocupacionais, mais ainda, sem saber como se processa a prova, é praticamente impossível ao advogado estudar a natureza da aposentadoria especial.

*Wladimir Novaes Martinez*



## NOTA À TERCEIRA EDIÇÃO

O interesse despertado pela 2ª edição confirmou a preocupação dos estudiosos com o desenvolvimento do benefício aposentadoria especial nos anos 98/00. Vários congressos e uma infinidade de seminários realizaram-se no País, quase todos enfocando principalmente os conceitos de habitualidade e permanência, emissão do laudo técnico, níveis de tolerância, direito adquirido, retroação das normas administrativas, especialmente, no final de 1999 e início de 2000, a informação relativa à utilização de EPI ou à presença de EPC (em razão da Portaria MPAS n. 5.404/99 e da Instrução Normativa INSS/DC n. 7/00).

A discussão sobre a possibilidade ou não da conversão prosseguiu, máxime em relação a períodos de atividades especiais realizadas posteriormente a 28.5.98, desdobrando-se com ações na Justiça Federal, a maioria pendente de julgamento, mas algumas já em fase de segunda instância.

Uma retroação ODS n. 600/98, ainda que aliviada pela ODS n. 612/98, em relação a laudos técnicos pretéritos, o direito à conversão de quem não detinha ao direito adquirido, são os grandes problemas que envolvem a concessão do benefício.

Agora, depois de amplamente disciplinada a matéria e desenvolvida pela doutrina, haja vista os *Aposentadoria Especial* de Freudhental e Vendrame e o magnífico *Aposentadoria Especial* de Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro, sem falar nos livros sobre PPP, de Gonzaga e Vendrame e o nosso, restou ao Poder Judiciário Federal a última palavra, sendo suficiente decidir se o INSS pode exigir o laudo técnico relativo ao passado (quando o dispensava) e se só existe possibilidade de conversão para quem preencheu os requisitos legais até 28.5.98 ou tem 20% do tempo.

*Wladimir Novaes Martinez*





## NOTA À SEGUNDA EDIÇÃO

A 1ª edição deste livro *Aposentadoria Especial* esgotou-se em praticamente seis meses, demonstrando o interesse dos estudiosos da matéria e, à vista das alterações supervenientes em maio e dezembro de 1998, impôs-se esta 2ª edição.

Com as Medidas Provisórias ns. 1.663-10/98 e 1.663-13/98, a conversão do tempo de serviço especial para o comum — a exemplo do que sucedera com a conversão do comum para o especial em razão da Lei n. 9.032/95 — restou bastante afetada. A partir de 29.5.98, ela não mais seria possível, sem prejuízo da continuidade da transformação do tempo especial em especial.

Tal lei foi, por assim dizer, regulamentada pela Ordem de Serviço DSS n. 600/98 (revogando o item 12 da ODS n. 564/97), ampliando-se a disciplina do benefício. Enquanto vigente, provocou polêmica quanto à possibilidade de conversão em relação a quem não preencheu os requisitos legais até 28.4.95, 5.3.97 ou 28.5.98 e, também, no pertinente à exigibilidade do laudo técnico para períodos anteriores à sua instituição.

A Medida Provisória n. 1.663-13/98, afinal convertida na Lei n. 9.711/98, entretanto, autorizou o Poder Executivo a fixar percentual mínimo para a conversão em relação a períodos anteriores a 29.5.98 e, com isso, o Decreto n. 2.782/98 optou por 20% dos três períodos (cinco, quatro e três anos).



## CAPÍTULO I

# INTRODUÇÃO

As transformações operadas na legislação da aposentadoria especial, deflagradas com a Lei n. 9.032/95, pressupuseram distorções nesse instituto técnico previdenciário. Vale dizer, reconheceram os desvios jacentes em razão da precariedade das normas então vigentes e depois revogadas, que incluíram profissões, ocupações, cargos, funções ou atividades sem justificação científica e atribuição de caráter constitutivo excepcional ao antigo SB-40.

### 11. Validade do SB-40

Este último documento — e igual poderá vir a se passar com o PPP e com o LTCAT — no passado adquiriu cunho carismático e poder constituinte de direito. Nem sempre alcançando o real significado de quatro palavras (habitualidade, permanência, ocasionalidade e intermitência), a simples presença delas no texto era suficiente para caracterizar o cenário desejado pelo segurado, ainda que conflitantes entre si (*sic*).

Prova disso, o elevado número de aposentados ter voltado ao trabalho, mesmo quando percipientes de complementação privada integral (sem, portanto, ter havido respeitável diminuição dos ingressos mensais), na mesma atividade de risco — que é o pressuposto do benefício concedido.

### 12. Extinção do benefício

Em um extremo, em certo momento, as autoridades e alguns especialistas desejaram extinguir a prestação, sob a alegação de não caracterização do evento determinante (contingência protegida). Em um claro excesso, pensou-se em transformá-la em uma espécie de aposentadoria por invalidez (o segurado teria de provar, mediante exame médico pericial empreendido pelo INSS, ter sido vítima contumaz dos agentes físicos, químicos ou biológicos, ergométricos ou psicológicos).

No passado, o Prejulgado MTPS n. 37.b estampava a seguinte redação: “O simples fato da caracterização da condição insalubre em determinada atividade não pode assegurar ao trabalhador o benefício da aposentadoria especial, que trata de vantagem deferida quando do trabalho se origina desgaste das condições orgânicas, sem possibilidade de recuperação”, mas a ideia aí preconizada não prosperou.

### **13. Aposentadoria por invalidez**

A primeira solução acima indicada, em face do exagero da propositura, é inteiramente descabida; a segunda propicia aspectos positivos, como a eliminação da discussão sobre os requisitos legais formais, mas enseja nuances negativas; a pior delas é a subjetividade inerente à perícia médica, sem falar nos infundáveis dissídios administrativos e judiciais travados sobre a presença da incapacidade (a exemplo das difíceis figuras jurídica e fática da doença profissional e do trabalho).

### **14. Manutenção da prestação**

Correto talvez seja manter-se o benefício como está e redimensioná-lo melhor em seu conceito (redefinindo categorias, e não os riscos ambientais), impondo maior participação no custeio, por parte do trabalhador e da empresa envolvida com os agentes nocivos, como previsto no art. 195, § 9º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC n. 20/98: “As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.” Claro, exceto alguns exageros, impropriedades e precariedades da Lei n. 9.732/98.

### **15. Mudanças no varejo**

Por meio de leis, medidas provisórias e atos normativos menores, entretanto, o MPS optou por modificações no varejo, aqui e ali, afetando a concepção anterior, criando restrições a funções, circunstâncias e ambientes, impondo novas exigências formais limitadoras. Tudo isso sem treinamento intensivo dos servidores e com muita hesitação do órgão gestor (em menos de dez meses sobrevieram quatro ordens de serviço básicas). Só muito recentemente deu-se conta de que somente profissionais para isso habilitados poderiam apreciar e, se fosse o caso, contestar os documentos emitidos por técnicos e, hoje, deu-se ênfase à perícia médica.

Mudanças, como lembrado por Karina Muri Fujimoto em razão de delegação indevida ao INSS (A Aposentadoria Especial e sua Concessão. In: *RPS n. 321/770*, São Paulo, LTr, 2007).

## 16. Laudo técnico

Curiosamente, entronizou-se o laudo técnico num nicho intocável, como decifrador de dúvidas materiais — desde 1<sup>o</sup>.1.04, o PPP e o LTCAT. Diante do descompasso entre seu conhecimento e a realidade retratada no papel, na dúvida, o previdenciário nega o enquadramento, e eis as JRs e CAJs atulhadas de provas e contraprovas, adiando-se a concessão da prestação.

Com a CTPS, o relatório interno do superior, o DIRBEN 8030, o laudo técnico e o perfil profissiográfico, mais o PPP e o LTCAT, tem-se sete declarações empresariais (*sic*), tratando do mesmo assunto e reclamando unificação. Possivelmente, lograda com este PPP.

## 17. Revisão do modelo

A tendência, embora não claramente explicitada no texto da EC n. 20/98, reclama reexame do modelo, com novo rol de destinatários, redesenho dos cenários decantadores do direito, limite mínimo de idade e embaraços de variada ordem, a fim de tentar diminuir o número de requerimentos e concessões. Rever-se a exclusão de certas atividades penosas e com certeza de algumas perigosas (transporte aéreo), isto é, reformular-se a aposentadoria especial, obrigando os especialistas a reestudarem-na, reapreciarem suas novas características fundamentais, a verdadeira natureza jurídica e, principalmente, enfrentarem o cipoal da disciplina administrativa. Empenho, por sinal, nada fácil, a ser consolidado lentamente no curso do tempo.

O fato de os postos de concessão do INSS terem de examinar o tecnicismo dos PPP (partindo tão somente da experiência adquirida em relação ao antigo SB-40), sopesá-lo como relato descritivo de riscos ambientais, apreciá-lo com vistas ao enquadramento técnico, concluir se os agentes nocivos presentes no cenário de trabalho coincidem com os relacionados no Anexo VI do Decreto n. 3.048/99 (RPS) e, afinal, juridicamente, saber se ali se descrevem locais em que presentes atividades perigosas, penosas ou insalubres é tarefa por demais espinhosa e difícil, que só o tempo e o treinamento ensinarão.

## 18. Medicina e segurança

Pior se não estiverem preparados didaticamente para isso, conhecendo noções elementares de prevenção, medicina, higiene e segurança do trabalho. Complicando as coisas, se ignorarem o significado das diferentes técnicas de proteção (sejam individuais ou coletivas) e seu real alcance. Reafirma-se a necessidade de os interessados, advogados e servidores dominarem conhecimentos da medicina do trabalho, sem o que a solução restará, sempre, ao Poder Judiciário.

## 19. Dificuldades operacionais

Por outro lado, carecerão de dominar a nomenclatura oficial dos instrumentos de perícia (v. g., decibelímetro, termômetro bulbo úmido natural, anemômetro, psicômetro, contador Geiger, mostrador gravimétrico de poeira, medidor de pressão sonora, calibrador, tubo colorímetro, etc.). Também terão de aprofundar todas as 26 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Praticamente, de fato, serem médicos do trabalho ou engenheiros de segurança! E compartilhar de suas inquietações.

Cabendo papel extraordinário à doutrina: estudar, aprofundar o conhecimento e concluir se o Direito Previdenciário, *in casu*, cede majestade ao Direito do Trabalho, principalmente depois que o legislador assim decidiu (Lei n. 9.732/98).

## 20. Problemas insolúveis

Sobrepaira no entanto, um questionamento maior e aparentemente sem solução em relação ao passado:

a) a maioria das empresas não promovia sistematicamente a cuidadosa defesa da saúde e integridade física dos trabalhadores (como vieram a fazê-lo a partir de 29.4.95);

b) na maioria dos casos, as empresas não têm como provar as poucas providências acauteladoras — se estas aconteceram ou não;

c) as empresas não adquiriram o CA, não o entregaram mediante recibo, não treinaram, não fiscalizaram nem puniram a má utilização dos EPI e EPR;

d) os DIRBEN 8030 tentam relatar fatos acontecidos diuturnamente (*sic*) há mais de 25 anos sem que os signatários tenham as fontes consultáveis à disposição;

e) boa parte dos documentos faz afirmações errôneas, equivocadas e incorretas;

f) os médicos do trabalho ou engenheiros de segurança não atentam para o dever de afirmar conclusivamente se há ou não exposição que ponha em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;

g) o setor de recursos humanos confunde o risco com o sinistro;

h) as empresas têm receio de retratar a realidade ambiental com medo de ações indenizatórias;

i) inexistente mapeamento de risco e de sinistros adequados às necessidades;

j) não está claro na doutrina e jurisprudência o alcance do direito de categoria;

k) algumas empresas recusam-se a fornecer os documentos e os sindicatos e segurados não sabem o que fazer; etc.